



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 186 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 18 DE 2026

ESTABELECE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS PARA O FORTALECIMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL AOS PROTETORES E ENTIDADES DE ACOLHIMENTO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidos princípios e objetivos gerais voltados ao fortalecimento, valorização e apoio institucional aos protetores independentes, abrigos, lares temporários e entidades de proteção animal que acolhem cães e gatos em situação de abandono ou vulnerabilidade, no Município.

Parágrafo único. A presente Lei possui caráter orientador e programático, cabendo ao Poder Executivo definir, conforme conveniência e disponibilidade administrativa, as ações voltadas ao cumprimento de seus princípios e objetivos.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Municipal de Fortalecimento e Valorização de Protetores e Entidades de Acolhimento Animal:

- I - incentivar boas práticas de cuidado, manejo, higiene e bem-estar animal;
- II - apoiar a organização e aprimoramento dos espaços de acolhimento de cães e gatos;
- III - contribuir para a diminuição do abandono por meio de ações educativas e de orientação;
- IV - reconhecer e valorizar o papel social dos protetores e das entidades de acolhimento;
- V - promover a cooperação entre Município, sociedade civil, entidades e profissionais ligados à causa animal;
- VI - fortalecer políticas públicas existentes, incluindo o Banco de Ração e Utensílios para Animais;
- VII - estimular o acolhimento responsável e a adoção consciente.

Art. 3º São princípios orientadores deste Programa:

- I - incentivo à capacitação e orientação técnica, sempre que possível e a critério da Administração;
- II - promoção de informações e materiais educativos sobre saúde animal e manejo adequado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III - estímulo à adoção responsável como ferramenta de redução do abandono;

IV - transparência e integração nas ações de proteção e acolhimento animal;

V - incentivo ao cadastramento de protetores, entidades e abrigos como forma de organização das políticas públicas municipais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver ações relacionadas a esta Lei, conforme disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária.

Art. 5º A implementação de ações decorrentes desta Lei poderá ocorrer:

I - por meio dos órgãos municipais competentes;

II - mediante parcerias voluntárias com entidades, universidades, instituições públicas ou privadas;

III - com apoio de profissionais ou organizações que atuem em defesa da causa animal.

Art. 6º A participação em ações decorrentes desta Lei não gera direito a repasses financeiros, podendo, todavia, ser considerada como critério adicional de priorização em programas municipais, existentes ou futuros, nos termos que o Executivo eventualmente definir.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 31 de março de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FS6478819D1UUJK5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FS64-7881-9D1U-UJK5

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:729/2026 - 31/03/2026 - 08:09 - FS64-7881-9D1U-UJK5